



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 493/2000

Autoriza Mudança de Divisão de Lotes da Quadra nº 38 do Loteamento denominado "Jorge Dorte" e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado a mudança da divisão da Quadra nº 38 da planta, do Loteamento denominado "Jorge Dorte", aprovado através da Lei Municipal nº 459/99, que de ora em diante fica de acordo com Anexo I.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os lotes nºs 27 e 28 da Quadra 38, Loteamento denominado "Jorge Dorte", à Igreja Batista do Calvário, cadastrada no CGC sob o nº 28.494.821/0001-40, com endereço na Avenida 09 de Agosto, s/nº, Centro, Jaguaré-ES, com a finalidade da construção da Sede da Igreja.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o lote nº 13 da Quadra 38, Loteamento denominado "Jorge Dorte", ao CDL – Clube de Diretores Lojistas, cadastrado no CGC sob o nº 00.462.562/0001-57, com sede na Avenida 09 de Agosto, nº 540, Centro, Jaguaré-ES, com a finalidade da construção da Sede do Clube.

Art. 4º - Fica autorizado a troca dos lotes nºs 11 e 24 da Quadra 38, Loteamento denominado "Jorge Dorte", pelo lote nº 08 da Quadra 56 do Loteamento denominado Bairro Laquini, nesta Cidade de Jaguaré, pertencente aos Senhores: Agostinho Thomes e Valdir Moro.

Art. 5º - Fica autorizado a troca dos lotes nºs 17 medindo 244,00m² e 18 medindo 300,00m² da Quadra 11, Loteamento denominado "Gilbert", pertencente a Municipalidade, em Jaguaré, pelo direito de posse de uma área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) murada e contendo uma casa, situada na Rua Nelson Morelo, s/nº, situada no Loteamento "Jorge Dorte", pertencente ao Sr. Fortunato Dorte.

Art. 6º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir lotes urbanos, ou direito de posse de lotes, no Município de Jaguaré-ES, com a finalidade de continuar o programa de moradia, para famílias, que ainda não conseguiram adquirir a casa própria.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 493/2000.....2

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder lotes urbanos, pertencentes a Municipalidade, sob contrato com reserva de domínio pelo período de 03 (três) anos, às famílias de Jaguaré que ainda não possuem a casa própria, para construírem a sua. Após 03 (três) anos de posse ininterrupta do imóvel, estas famílias receberão o Título de Aforamento do Imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano dois mil (2000).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete